



INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Celebração de convênios ou parcerias pelo INPI	
PL 02334/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)	5
Não limitação de despesas para os recursos destinados ao INPI	
PL 02333/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)	5
Priorização de acesso ao crédito do BNDES pelas MPEs	
PL 02164/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA)	5
Substituição de produtos com vício de qualidade	
PL 02250/2019 da deputada Elcione Barbalho (MDB/PA)	5
Revogação do teto de gastos públicos	
PEC 00054/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF	6
Rito legislativo das Medidas Provisórias	
PEC 00043/2019 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	6
Instalação de sistema de ecobarreiras em rede hidrográfica	
PL 02293/2019 do deputado Vavá Martins (PRB/PA)	6
Estabelecimento do represamento de pequenos cursos d'água para irrigação como sendo de interesse social	
PL 02294/2019 do deputado Zé Vitor (PR/MG)	7
Sustação do decreto referente a instituição de procedimento de conciliação ambiental	
PDL 00202/2019 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	7
PDL 00114/2019 do deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	7
PDL 00117/2019 do deputado Helder Salomão (PT/ES)	7
PDL 00124/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP)	7
PDL 00130/2019 do deputado Nilto Tatto (PT/SP)	8
PDL 00133/2019 do deputado José Guimarães (PT/CE)	8



Dispensa da demissão para transferência de empregados entre empresas de mesmo grupo econômico	
PL 02298/2019 do deputado Mário Heringer (PDT/MG)	8
Redução da jornada e estabilidade a trabalhador próximo da aposentadoria	
PL 02326/2019 da deputada Dra. Vanda Milani (SOLIDARI/AC)	8
Inclusão e acompanhamento no mercado de trabalho de pessoas com deficiência ou em exclusão social	
PL 02190/2019 da deputada Maria Rosas (PRB/SP)	8
Cota proporcional para contratação de pessoa com deficiência	
PL 02211/2019 da deputada Magda Mofatto (PR/GO)	9
Piso salarial de nutricionista	
PL 02166/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	9
Regulação de reajustes de contraprestações de planos coletivos de saúde pela ANS	
PL 02178/2019 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	10
Participação de administradoras de benefícios na contratação de planos de saúde coletivos	
PL 02160/2019 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	10
Auxílio-doença e salário maternidade do trabalhador intermitente	
PL 02176/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)	10
Licença primeira infância	
PL 02249/2019 do deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS)	10
Movimentação do FGTS para pagamento de dívidas	
PL 02277/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA)	11
Relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores	
PL 02059/2019 do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	11
Incentivos para capacitação de pessoas com deficiência	
PL 02177/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP)	11
Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho	
PL 02228/2019 da deputada Policial Katia Sastre (PR/SP)	12
Nova hipótese de falta justificada ao trabalho	
PL 02344/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	12
Ampliação da competência do BACEN para garantir o crescimento econômico e a geração de empregos	
PLP 00108/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)	12
Autonomia das instituições financeiras públicas para a nomeação de cargos	
PLP 00110/2019 do Poder Executivo	13



Autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central	
PLP 00112/2019 do Poder Executivo	13
Sustação do decreto do Regulamento dos Transportes Ferroviários	
PDL 00141/2019 do deputado Elias Vaz (PSB/GO)	15
Cobrança da taxa de coleta domiciliar de lixo e contribuição de melhoria de forma conjunta com o IPTU	
PLP 00101/2019 do deputado Loester Trutis (PSL/MS)	15
Destinação de multas de tributos ao Fundo da Previdência	
PL 02220/2019 do deputado Capitão Wagner (PROS/CE)	16
Utilização de critérios de mercado para dação em pagamento	
PL 02156/2019 do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	16
Tributação de lucros e dividendos e retirada da dedução dos juros sobre capital próprio	
PL 02340/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)	16

INTERESSE SETORIAL

Restrição ao comércio de alimentos de consumo imediato	
PL 02352/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT)	17
Rotulagem de alimentos embalados com teores elevados de açúcares, sódio e gorduras	
PL 02313/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	17
Ampliação do uso do diesel em veículos automotores no País	
PDL 00207/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	17
Cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental	
PL 02195/2019 do deputado Odair Cunha (PT/MG)	18
Instituição da Cide-Refrigerantes	
PL 02183/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE)	18
Duplica a alíquota de impostos sobre bebidas alcoólicas	
PL 02223/2019 do deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)	18
Obrigatoriedade de publicação do volume comercializado de agrotóxicos e do lucro líquido do ano anterior pelas empresas	
PL 02356/2019 do deputado João Daniel (PT/SE)	19
Alteração da diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão	
PL 02192/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA)	19
Sustação do decreto que dispõe sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifas de energia elétrica	
PDL 00205/2019 do senador Cid Gomes (PDT/CE)	19



Inclusão de óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa	
PL 02191/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	19
Obrigatoriedade de rastreador em bicicletas	
PL 02283/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ)	20
Instituição da Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos	
PLP 00114/2019 da deputada Silvia Cristina (PDT/RO)	20
Proibição da utilização de copos e canudos descartáveis de plástico	
PL 02289/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	21
PL 02297/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	21
Proibição do uso de copos e canudos de plástico descartável pelas empresas de aviação civil	
PL 02299/2019 do deputado Mário Heringer (PDT/MG)	21
Registro e fracionamento de medicamentos	
PL 02216/2019 da deputada Magda Mofatto (PR/GO)	21
Incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos	
PL 02233/2019 da deputada Rejane Dias (PT/PI)	22
Sustação da Resolução 2/19, que estabelece monitoramento e liberação dos critérios ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição	
PDL 00109/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ)	23
Nova regra de rateio dos <i>royalties</i> devidos na exploração de petróleo	
PL 02258/2019 do senador Wellington Fagundes (PR/MT)	23
Repasse à Eletrobras de aportes do Tesouro para a cobertura de débitos de combustível com a Petrobras	
MPV 00879/2019 do Poder Executivo	23
Revogação do regime e tratamento tributário diferenciado das atividades de exploração de gás natural e petróleo	
PL 02267/2019 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)	24

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Celebração de convênios ou parcerias pelo INPI

PL 02334/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que "Permite a celebração de convênios ou parcerias pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual".

Permite ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e do Poder Público destinados a: a) capacitação e treinamento em suporte, auxílio e orientação a interessados em requerer o registro de patente; b) **realização de atos preliminares às tomadas técnicas de decisões de registros de patente.**

INOVAÇÃO

Não limitação de despesas para os recursos destinados ao INPI

PL 02333/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que "Determina que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa".

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Estabelece que os recursos captados pelo INPI no exercício de suas atividades, bem como as dotações orçamentárias vinculadas a sua finalidade específica não serão objeto de limitação de despesa.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Priorização de acesso ao crédito do BNDES pelas MPEs

PL 02164/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que "Dispõe que o BNDES buscará priorizar o acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte ao crédito".

Em sua atuação, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES buscará priorizar o acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte ao crédito, visando o desenvolvimento da economia nacional.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Substituição de produtos com vício de qualidade

PL 02250/2019 da deputada Elcione Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, 'que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências', para tornar obrigatória a troca de produto isento de vício nas condições em que especifica".

O consumidor poderá, nas contratações de fornecimento de produto dentro dos estabelecimentos comerciais e dentro do prazo de até 7 dias após a aquisição, poderá exigir a substituição de produto isento de vício de qualidade e ainda não utilizado por outro similar de valor equivalente ou por outro de valor superior desde que, nesse caso, complementa a diferença de preço.



Esta troca estabelecida poderá ser exercida em qualquer unidade do estabelecimento comercial em que foi adquirido o produto, não podendo ser imposto ao consumidor limitações de qualquer natureza, inclusive as relacionadas a eventuais regionalizações do modelo de negócios ou ao fato de o empreendimento ser explorado em regime de franquia.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Revogação do teto de gastos públicos

PEC 00054/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que "Revoga a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências".

Revoga o teto de gastos públicos (Emenda Constitucional 95 de 2016).

Rito legislativo das Medidas Provisórias

PEC 00043/2019 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Altera o art. 62 da Constituição Federal, para dispor sobre o rito legislativo das Medidas Provisórias e dá outras providências".

Dispõe sobre o rito legislativo das Medidas Provisórias.

Edição de Medidas Provisórias - veda a edição de medidas provisórias sobre matéria: a) relativa a direito trabalhista; b) já disciplinada em projeto de lei aprovado em quaisquer das Casas do Congresso Nacional.

Alteração do prazo de conversão - altera o prazo de conversão de medidas provisória de 60 dias para 30 dias.

Apresentação de emendas - será vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria diferente da tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou à maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso Nacional a sua rejeição de plano.

MEIO AMBIENTE

Instalação de sistema de ecobarreiras em rede hidrográfica

PL 02293/2019 do deputado Vavá Martins (PRB/PA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades e dá outras providências".

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica que cortam as cidades brasileiras.

Ecobarreiras - estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes.

Resíduos flutuantes - material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Áreas de instalação - serão definidas pelo Poder Executivo, municipal ou estadual as áreas e locais aonde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura físicas.



Celebração de convênios - o Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Prazo para implantação - o Poder executivo terá 365 dias para implantação do sistema de ecobarreiras.

Estabelecimento do represamento de pequenos cursos d'água para irrigação como sendo de interesse social

PL 02294/2019 do deputado Zé Vitor (PR/MG), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água, quando voltado para a irrigação".

Estabelece como sendo de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água, quando voltado à irrigação e à dessedentação animal.

Sustação do decreto referente a instituição de procedimento de conciliação ambiental

PDL 00202/2019 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 00114/2019 do deputado Paulo Pimenta (PT/RS), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 00117/2019 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 00124/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.



PDL 00130/2019 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que "Susta o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 00133/2019 do deputado José Guimarães (PT/CE), que "Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que "Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações".

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Dispensa da demissão para transferência de empregados entre empresas de mesmo grupo econômico

PL 02298/2019 do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que "Estabelece a possibilidade de transferência de empregado entre empresas de um mesmo grupo econômico, dispensada a demissão, e dá outras providências".

O projeto permite que empregados de empresas que constituem Grupo Econômico possam ser transferidos entre as empresas que compõem o grupo sem a necessidade de demissão.

Redução da jornada e estabilidade a trabalhador próximo da aposentadoria

PL 02326/2019 da deputada Dra. Vanda Milani (SOLIDARI/AC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o direito à redução da jornada de trabalho e à garantia de emprego para os trabalhadores que estiverem a, no máximo, dois anos da aquisição do direito à aposentadoria".

O projeto prevê a redução de jornada, sem prejuízo de salário, ao empregado que estiver a, no máximo, 2 anos da aquisição do direito à aposentadoria. Também confere estabilidade ao empregado nas mesmas condições pré aposentadoria.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Inclusão e acompanhamento no mercado de trabalho de pessoas com deficiência ou em exclusão social

PL 02190/2019 da deputada Maria Rosas (PRB/SP), que "Dispõe sobre o Emprego Apoiado".

O projeto tem objetivo de desenvolver o Emprego Apoiado, que consiste em conceitos, princípios e ações destinadas à inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência ou em risco de situação de exclusão social. Dentre as entidades que poderão realizar os serviços estão os Serviços Nacionais de Aprendizagem.



Conceitos - de acordo com o texto, são consideradas pessoas com deficiência aquelas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Pessoas em risco de situação de exclusão social são aquelas que têm mobilidade reduzida, estão em situação de violência familiar, desocupadas de longa duração, liberdade assistida, idosos em risco de exclusão social, entre outros.

Princípios - são princípios gerais e estruturantes do Emprego Apoiado a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, formalização do emprego, condições isonômicas de trabalho, acessibilidade, entre outros.

Ações - O texto define ações prévias ao contrato de trabalho, que consistem na elaboração de Plano Personalizado de Ação Laboral e prospecção no mercado de trabalho de postos compatíveis com o perfil da pessoa atendida. A proposta também prevê ações de apoio ao usuário no posto de trabalho, que são apoio técnico ao trabalhador na formação e treinamento, orientação, assessoria e acompanhamento e avaliação do processo de inserção e continuidade no posto de trabalho.

Prestação - Os serviços relativos ao Emprego Apoiado poderão ser realizados pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação, entidades sem fins lucrativos, sociedades comerciais, empresas, cooperativas, sindicatos, entre outros.

Financiamento - as sociedades comerciais e as empresas poderão financiar os serviços de Emprego Apoiado por meio de ações de responsabilidade social. As políticas e os serviços de Emprego Apoiado financiados com recursos públicos serão gratuitos tanto para os usuários como para os empregadores que os contratarem.

Cota proporcional para contratação de pessoa com deficiência

PL 02211/2019 da deputada Magda Mofatto (PR/GO), que "Dispõe sobre o exercício de trabalho seguro para os PNE's - Portadores de Necessidades Especiais em ambientes específicos e dá outras providências".

O projeto estabelece que as empresas com mais de 100 empregados não estarão sujeitas a obrigação do cumprimento de cota de contratação de pessoas com deficiência caso suas atividades sejam realizadas nos seguintes ambientes: i) cozinha comercial; ii) comercialização e consumo de bebidas alcoólicas; iii) comercialização de produto inflamável e combustível; iv) ambiente considerado insalubre pela legislação vigente; v) área circunscrita aos ambientes anteriores até uma distância segura de 500 metros.

Determina que a contratação deverá ser feita de forma proporcional aos tipos de deficiência declarada pelos trabalhadores, salvo quando não houver candidatos com deficiência habilitados ou reabilitados nas localidades dos estabelecimentos. Nesse caso, a justificativa para a dispensa da contratação deverá ser feita mediante certidão emitida pelo órgão do sistema público de emprego, atestando a falta de candidatos suficientes para a contratação proporcional.

POLÍTICA SALARIAL

Piso salarial de nutricionista

PL 02166/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que "Dispõe sobre o piso salarial do Nutricionista".

O piso salarial dos nutricionistas será de R\$ 4.650,00, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

BENEFÍCIOS

Regulação de reajustes de contraprestações de planos coletivos de saúde pela ANS

PL 02178/2019 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para instituir a regulação do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos coletivos e dos individuais e familiares pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)".

Determina que os reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos coletivos e dos individuais e familiares de assistência à saúde dependerão de prévia aprovação da ANS e estarão sujeitos aos mesmos limites máximos autorizados pela Agência.

Participação de administradoras de benefícios na contratação de planos de saúde coletivos

PL 02160/2019 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre administradoras de benefícios".

O projeto trata sobre a participação de administradoras de benefícios na contratação de planos de saúde coletivos.

Estabelece que as pessoas jurídicas poderão contratar plano de saúde coletivo diretamente com a operadora ou, de forma opcional, com a participação de administradora de benefícios, nos termos de regulamento, com as operadoras podendo efetuar a cobrança de prestação pecuniária em qualquer um dos casos.

Informe ao consumidor - determina que todo o consumidor de plano coletivo cuja contratação tenha sido intermediada por administradora de benefícios deverá ser informado, no ato da assinatura do contrato e em área específica e restrita do sítio eletrônico da operadora, a forma de remuneração da administradora de benefícios intermediária e os seus impactos nos custos do plano para o beneficiário.

Auxílio-doença e salário maternidade do trabalhador intermitente

PL 02176/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que "Regulamenta a concessão do auxílio-doença e do salário maternidade ao trabalhador intermitente".

O projeto prevê que, para os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente, o auxílio-doença será devido ao segurado a partir da data do início da incapacidade e será pago pela previdência social a partir do início da incapacidade. Também prevê que o salário maternidade será pago diretamente pela Previdência Social.

Licença primeira infância

PL 02249/2019 do deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), que "Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir renda universal para o cuidado de criança na primeira infância e acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença primeira infância".

Institui, no Estatuto da Primeira Infância, o Programa Joquebede para priorizar o cuidado materno da criança na primeira infância.

Licença da primeira infância - garante às trabalhadoras, após o término da licença-maternidade, a concessão da licença da primeira infância nos seguintes termos: i) sem prejuízo do salário da mãe, até que a criança complete 3 anos de idade; ii) com remuneração proporcional à redução, pela metade, da jornada de trabalho da mãe, a partir da data em que a criança complete 3 anos de idade e até que esta complete 6 anos de idade.

Veda o recebimento conjunto da remuneração integral decorrente do usufruto da licença primeira infância, com auxílio-creche, auxílio pré-escolar ou qualquer tipo de benefício financeiro ou transferência não condicionada de renda concedidos em razão de assistência, manutenção ou desenvolvimento educacional da criança.

Salário maternidade - prorroga o salário maternidade durante o período da licença primeira infância para as empregadas temporárias, que trabalhem em filiais no exterior e para outras empregadas. Também prorroga o salário maternidade, quando a empregada for contribuinte individual que explore atividade agropecuária ou mineral e para outras empregadas, para até a criança completar 6 anos de idade.

Renda da primeira infância - concede para a mãe sem renda que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda, o recebimento da renda primeira infância nas seguintes condições: i) no valor de um salário mínimo mensal, até a criança completar 3 anos de idade; ii) no valor de 1/2 salário mínimo mensal, a partir da data em que a criança complete 3 anos de idade e até que esta complete 6 anos de idade.

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamento de dívidas

PL 02277/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que "Altera o caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento de dívidas".

O projeto permite a movimentação do FGTS para pagamento de dívidas devidamente constituídas em nome do titular da conta. Prevê utilização máxima de 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores

PL 02059/2019 do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que "Altera a redação do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores".

O projeto trata sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores.

Estabelece que, pelo contrato de representação comercial, revenda ou distribuição, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.

O proponente poderá conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.

Incentivos para capacitação de pessoas com deficiência

PL 02177/2019 do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que "Determina a criação de incentivos fiscais às empresas que invistam em cursos de capacitação e habilitação profissional às pessoas com deficiência".

Determina ser dever do Poder Público estabelecer políticas de incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam cursos de capacitação e habilitação profissional destinados às pessoas com deficiência.

Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho

PL 02228/2019 da deputada Policial Katia Sastre (PR/SP), que "Altera o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".

O projeto trata sobre acompanhamento pedagógico de filhos ou dependentes legais na escola pelos pais ou os responsáveis legais.

Direito da criança ou adolescente - estabelece como sendo direito da criança ou adolescente ter a participação dos pais ou os responsáveis no processo pedagógico e na definição das propostas educacionais, com este direito devendo ser exercido por meio de oferta, pela instituição de ensino, de 2 reuniões pedagógicas bimestrais para a presença dos pais ou responsáveis legais.

Ausência do serviço - o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até até 12 horas por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, devidamente comprovado por declaração emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação.

Nova hipótese de falta justificada ao trabalho

PL 02344/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que "Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público".

Prevê como falta justificada ao trabalho sem prejuízo do salário a ausência do empregado nos dias em que realizar exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação.

Na realização de concurso público ou participação de seleção de emprego na iniciativa privada, o empregado terá direito a compensar as horas em que se ausentar, devendo informar ao empregador a sua ausência ao trabalho com antecedência mínima de sete dias.

Obs.: Reapresentação do PL 5802/2009.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Ampliação da competência do BACEN para garantir o crescimento econômico e a geração de empregos

PLP 00108/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para que passe a figurar como competência do Banco Central do Brasil a expressão 'perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente e contribuir para estimular o crescimento econômico e a geração de empregos'".

Inserir entre as competências de o Banco Central perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente e contribuir para estimular o crescimento econômico e a geração de empregos, além de cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Autonomia das instituições financeiras públicas para a nomeação de cargos

PLP 00110/2019 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a posse e o exercício em cargos nos órgãos de administração e nos órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituições financeiras públicas e privadas”.

Equipara as instituições financeira públicas às instituições financeiras privadas, conferindo a elas a autorização e competência de dar posse ou nomear os representantes de qualquer cargo, de acordo com regulamento a ser definido pelo Banco Central do Brasil.

Anuência Bacen - as instituições financeiras públicas e privadas submeterão à aprovação do Bando Central o nome de eleito ou de nomeado para cargo em órgão de administração ou em órgão previsto no estatuto ou no contrato social, no prazo de 15 dias, contado da data da eleição ou da nomeação. O Banco central terá o prazo de 60 dias para deliberar sobre a aprovação deste nome.

Autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central

PLP 00112/2019 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil, define seus objetivos e altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre a sua autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira e sobre os mandatos de seus dirigentes da seguinte forma:

Objetivo - o Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços e zelar pela estabilidade financeira.

Política monetária - as metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e competirá privativamente ao Banco Central do Brasil conduzir a política monetária necessária para o cumprimento das metas estabelecidas.

Autonomia - o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos.

Administração - o Banco Central do Brasil será administrado por Diretoria Colegiada, composta por um Presidente e oito Diretores, escolhidos dentre cidadãos brasileiros que, cumulativamente:

- I - tenham idoneidade e reputação ilibada; e
- II - tenham comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil:

I - serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados após a aprovação da indicação pelo Senado Federal;

II - poderão ser reconduzidos uma vez, por decisão do Presidente da República, sem prejuízo de novas indicações para mandatos não consecutivos;

III - serão exonerados pelo Presidente da República nas seguintes hipóteses: a) a pedido; b) por acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo; c) quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição ao acesso a cargos públicos; d) quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil.

Mandato - o mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de quatro anos, com início no dia 1º de março do segundo ano de mandato do Presidente da República.

Os mandatos dos Diretores respeitarão escala da seguinte forma: I - dois Diretores terão mandato com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República; II - dois Diretores terão mandato com início no dia 1º de março do segundo ano de mandato do Presidente da República; III - dois Diretores terão mandato com início no dia 1º de março do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e IV - dois Diretores terão mandato com início no dia 1º de março do quarto ano de mandato do Presidente da República.

No dia 1º de março de 2020, deverão ser nomeados um Presidente e oito Diretores do Banco Central do Brasil. Será admitida uma recondução para o Presidente e para os Diretores do Banco Central do Brasil que tiverem sido nomeados na forma prevista acima.

Responsabilização - ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude, os integrantes da Diretoria Colegiada e os membros das carreiras do Banco Central do Brasil não serão passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições. Aplica-se essa disposição aos ex-ocupantes desses cargos quanto aos atos praticados no exercício das atribuições funcionais.

Competências - compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil, também:

a) receber os recolhimentos compulsórios e, ainda, os depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, **consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada;**

b) realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, **consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada. Neste caso, o Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante;**

c) efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, **consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto na LRF, que prevê vedações ao Banco Central quando das suas relações com ente da Federação;**

d) aprovar seu regimento interno;

e) efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com instrumentos derivativos no mercado interno, **consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada.**

Sistemas - o Banco Central do Brasil corresponderá a órgão setorial nos sistemas da administração pública federal, inclusive para os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais.

Quando necessário ao registro, ao acompanhamento e ao controle dos fatos ligados à sua gestão e à formalização, à execução e ao registro de seus atos e contratos de qualquer natureza, o Banco Central do Brasil poderá optar pela utilização de sistemas informatizados próprios, compatíveis com sua natureza especial, sem prejuízo da utilização ou integração com os sistemas estruturantes da administração pública federal.

Transparência e prestação de contas - sem prejuízo das obrigações previstas na legislação em vigor, o Banco Central do Brasil utilizará os seguintes instrumentos de transparência e prestação de contas quanto à manutenção da estabilidade monetária e financeira e à sua gestão, os quais serão amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - comunicados e atas das reuniões para formulação da política monetária;

II - relatório de inflação, que abordará a condução da política monetária, os resultados de suas decisões passadas e a avaliação prospectiva da inflação;



III - relatório de estabilidade financeira, que abordará a evolução e as perspectivas da estabilidade financeira, com foco nos principais riscos, nas medidas adotadas para mitigá-los e na avaliação da resiliência do sistema financeiro;

IV - indicadores de conjuntura econômico-financeira e outras informações de interesse coletivo ou geral;

V - consultas públicas e outros mecanismos de participação popular na elaboração e na discussão de minutas de atos normativos, quando julgados convenientes para colher subsídios sobre assuntos de interesse geral; e

VI - relatório da administração, demonstrações contábeis e financeiras e relatório de execução orçamentária e financeira.

Sem prejuízo da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil serão auditadas por empresa de auditoria independente, cujos relatórios serão amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

INFRAESTRUTURA

Sustação do decreto do Regulamento dos Transportes Ferroviários

PDL 00141/2019 do deputado Elias Vaz (PSB/GO), que “Susta o Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários”.

Susta o decreto que aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Cobrança da taxa de coleta domiciliar de lixo e contribuição de melhoria de forma conjunta com o IPTU

PLP 00101/2019 do deputado Loester Trutis (PSL/MS), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a taxa municipal ou distrital de coleta domiciliar de lixo e a contribuição de melhoria cobrada em virtude de pavimentação e de melhoramentos congêneres sejam exigidos de forma conjunta com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)”.

Estabelece que a taxa municipal ou distrital de coleta domiciliar de lixo e a contribuição de melhoria cobrada em virtude de pavimentação e de melhoramentos congêneres sejam exigidos de forma conjunta com o IPTU.

Destinação de multas de tributos ao Fundo da Previdência

PL 02220/2019 do deputado Capitão Wagner (PROS/CE), que "Altera o art. 69 da Lei nº 8.383, de 30 dezembro de 1991, para criar nova hipótese de destinação do produto de arrecadação das multas, inclusive as que fazem parte do valor pago por execução da Dívida Ativa e de sua respectiva correção monetária, incidentes sobre tributos e contribuições administrados pelo Departamento da Receita Federal e próprios da União, bem como daquelas aplicadas à rede arrecadadora de receitas federais".

Constitui como receita do Fundo do Regime Geral da Previdência Social o produto de arrecadação de multas incidentes sobre tributos e contribuições administrados pelo Departamento da Receita Federal e próprios da União.

Atualmente, as receitas destas multas são destinadas apenas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Utilização de critérios de mercado para dação em pagamento

PL 02156/2019 do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG), que "Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, e dá outras providências".

Em relação à dação em pagamento, os critérios do regulamento que definem os parâmetros de avaliação de imóveis para dação em pagamentos de créditos inscritos na dívida ativa passam a se dar por critérios de mercado. Atualmente prevê-se que os critérios serão definidos por ato do ministério da Fazenda sem especificar a consideração do mercado.

A alienação por iniciativa particular de imóvel penhorado ou oferecido como garantia de execução no âmbito do PERT passa a possuir novas regras.

Ao realizar tal procedimento o sujeito passivo apresentará ao juiz proposta que demonstre o valor de avaliação, identifique o comprador, o preço, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

Sendo o preço compatível com a avaliação, o juiz autorizará a venda, levantando o gravame do imóvel quando da quitação total ou parcial do débito tributário. Se o valor da venda for superior ao do débito tributário, a diferença será posta à disposição para levantamento pelo sujeito passivo.

Tributação de lucros e dividendos e retirada da dedução dos juros sobre capital próprio

PL 02340/2019 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Altera a lei 9249 de 26 de dezembro de 1995 e a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 criando a incidência de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos pagos e creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado".

Tributação de lucros e dividendos - determina que integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário pessoa jurídica ou física os lucros e dividendos. Caso a pessoa jurídica aufera até R\$ 4.800.000,00, os lucros e dividendos não integrarão a base de cálculo do IR.

No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Juros sobre capital - retira a possibilidade de dedução no lucro real dos juros remunerados sobre o capital próprio.

Isenção do IR para títulos públicos - retira determinação que a isenção do IR de títulos públicos também se aplica a fundos de investimento para investidores não-residentes que possuam no mínimo 98% de títulos públicos. Também retira a não aplicabilidade da isenção aos títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Restrição ao comércio de alimentos de consumo imediato

PL 02352/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Altera a Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN".

A comercialização de alimentos para consumo individual imediato observará os limites máximos de ingestão admitidos pelas autoridades sanitárias.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Rotulagem de alimentos embalados com teores elevados de açúcares, sódio e gorduras

PL 02313/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras".

Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras.

Alerta de composição nutricional - determina que os alimentos embalados na ausência do consumidor, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou que contenham adoçantes e gordura trans em qualquer quantidade, além de outros ingredientes que a regulamentação determinar, deverão trazer alerta indicativo dessa composição nutricional. As características das mensagens de advertência serão determinados pela autoridade sanitária.

Os limites que determinam teores elevados de açúcar, sódio e gorduras dos produtos abrangidos por este artigo são os seguintes: a) alimento com quantidade elevada de açúcar é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g de açúcar por 100 g ou 7,5 g por 100 ml na forma como está exposto à venda; b) alimento com quantidade elevada de gordura saturada é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,5 g por 100 ml na forma como está à venda; c) alimento com quantidade elevada de sódio é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 g ou 100 ml na forma como está exposto à venda.

Exceções - serão excetuados da obrigação em questão os seguintes produtos, desde que os teores de sódio, açúcar e gorduras sejam intrínsecos ao alimento: a) aditivos alimentares; b) coadjuvantes de tecnologias; c) frutas, verduras e legumes (hortaliças); d) sucos de frutas; e) nozes, castanhas e sementes; f) carnes e pescados in natura, refrigerados e congelados; g) leites, iogurtes e queijos; h) leguminosas; i) azeites, óleos vegetais e óleos de peixes.

Comercialização de produtos - os produtos fabricados até o início da vigência da Lei poderão ser comercializados até o final do prazo de validade.

Ampliação do uso do diesel em veículos automotores no País

PDL 00207/2019 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que "Revoga atos do Poder Executivo para possibilitar a ampliação do uso do diesel em veículos automotores no País".

Revoga dispositivos que determinam a proibição do consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a 1.000 kg, computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga, considerando que o peso de uma pessoa é de 70 kg.

Os dispositivos revogados determinam ainda que excetuam-se do disposto acima os veículos automotores denominados jipes, com tração nas quatro rodas, caixa de mudança múltipla e redutor, mesmo os que atendam, simultaneamente, as condições de jipes e de uso misto.



INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental

PL 02195/2019 do deputado Odair Cunha (PT/MG), que “Modifica o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), prevendo a penalidade de cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental”.

Altera o Código de Mineração para prever a penalidade de cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Instituição da Cide-Refrigerantes

PL 02183/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências”.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes).

Fato gerador - estabelece como fato gerador da Cide-Refrigerantes a comercialização da produção ou da importação, no mercado interno, de refrigerantes e bebidas açucarados.

Base de cálculo /Alíquota - estabelece como sendo a base de cálculo da Cide-Refrigerantes o preço de saída, na comercialização no mercado interno, incluindo todos os tributos incidentes sobre os produtos em questão. A alíquota será de 20%.

Isenção - serão isentos da Cide-Refrigerantes os produtos vendidos para a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior. A empresa comercial exportadora, que, no prazo de 180 dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Contribuição, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de: a) multa de mora; e b) juros equivalentes à taxa referencial Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Duplica a alíquota de impostos sobre bebidas alcoólicas

PL 02223/2019 do deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que “Majora as alíquotas de contribuições sociais sobre operações de produção e comercialização pelos cervejeiros, vinícolas e indústrias afins, no mercado interno e de importação de bebidas alcoólicas e destina recursos para ações de saúde e segurança pública relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias”.

Duplica as alíquotas do PIS/PASEP, COFINS-Importação incidentes sobre a receita de venda no mercado interno e a importação de bebidas alcoólicas.

As receitas da Cofins e da Cofins-Importação relativas à venda no mercado interno e à importação de bebidas alcoólicas serão integralmente destinadas para ações de saúde relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Obrigatoriedade de publicação do volume comercializado de agrotóxicos e do lucro líquido do ano anterior pelas empresas

PL 02356/2019 do deputado João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei n 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos publicarem o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior".

Determina que as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos deverão publicar, em seus sítios na internet, em local de fácil acesso, até o mês de março, o volume de agrotóxicos produzido e importado no ano anterior, bem como o lucro líquido da empresa que resultar das operações comerciais com agrotóxicos.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Alteração da diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão

PL 02192/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão".

Altera diretriz para a definição da tarifa de uso do sistema de transmissão, ressaltando a vedação de cobrança de usuários localizados até 80km de uma usina hidrelétrica no momento da utilização de sinal locacional visando assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

Sustação do decreto que dispõe sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifas de energia elétrica

PDL 00205/2019 do senador Cid Gomes (PDT/CE), que "Susta o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica".

Susta o decreto que dispõe sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS

Inclusão de óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa

PL 02191/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa".

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de logística reversa e de veiculação de campanhas informativas.

Sistema de Logística Reversa - determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos de uso culinário deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa para óleos de uso culinário.

Campanhas Informativas - os comerciantes e distribuidores deverão fazer campanhas informativas divulgando formas de armazenamento do óleo de uso culinário utilizado, os danos que o despejo de óleo de uso culinário pode causar ao meio ambiente e a importância da reciclagem. As embalagens de óleo de uso culinário deverão conter informações sobre a importância e a necessidade de reciclar o óleo usado e indicações de como encaminhar o óleo para reciclagem

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Obrigatoriedade de rastreador em bicicletas

PL 02283/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bicicletas contarem com circuito eletrônico integrado (chip) que permita sua localização e dá outras providências”.

Determina que as bicicletas de fabricação nacional deverão ser equipadas com circuito eletrônico integrado (chip) que permita a localização de seu quadro via satélite. O quadro, o guidão, o selim e os pedais da bicicleta deverão possuir número de série para identificação.

As disposições acima entrarão em vigor após decorridos 18 meses da publicação da Lei.

INDÚSTRIA DO FUMO

Instituição da Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos

PLP 00114/2019 da deputada Silvia Cristina (PDT/RO), que “Institui Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos”.

Institui Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos.

Incidência da Contribuição Social - a contribuição social incidirá na importação e na fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbos e outros produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco.

Base de cálculo / Alíquota - a base de cálculo da contribuição será: a) quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, deduzido do valor devido a título de imposto sobre produtos industrializados (IPI) e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS); b) quanto aos produtos de procedência estrangeira, o valor aduaneiro. A alíquota da contribuição será de 10%.

Contribuição não paga - a contribuição não paga nos prazos previstos será acrescida de: a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; b) multa de mora.

Destinação da arrecadação - o produto da arrecadação da Contribuição será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde e aplicado no financiamento de ações e serviços de saúde voltadas à prevenção e ao tratamento de enfermidades relacionadas aos males do fumo, especialmente: a) no tratamento de pacientes neoplasia maligna; b) na recuperação de dependentes de nicotina; c) em campanhas de conscientização sobre o tabagismo.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição da utilização de copos e canudos descartáveis de plástico

PL 02289/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", para proibir a utilização de copos e canudos descartáveis".

Proíbe a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico nas unidades de proteção integral e nas unidades de uso sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

PL 02297/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", para proibir a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico".

Proíbe a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico nas unidades de proteção integral e nas unidades de uso sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Proibição do uso de copos e canudos de plástico descartável pelas empresas de aviação civil

PL 02299/2019 do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que "Determina a proibição do uso de copos e canudos de plástico descartável não biodegradável pelas empresas de aviação civil com operação de pouso e decolagem em território nacional, e dá outras providências".

As empresas de aviação civil com operação de pouso e decolagem no território nacional serão proibidas de utilizar copos e canudos de plástico descartável não biodegradável para fornecimento gratuito ou comercialização de bebidas em solo ou durante operação aérea.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Registro e fracionamento de medicamentos

PL 02216/2019 da deputada Magda Mofatto (PR/GO), que "Acresce dispositivos ao art. 22 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e fracionamento de medicamentos para dispensação, e dá outras providências".

Dispõe sobre registro e fracionamento de medicamentos para dispensação.

Embalagens de medicamentos - determina que somente será permitida a embalagem que viabilize o fracionamento de medicamento de modo a permitir a dispensação em quantidade individualizada.

Prazo de disponibilização - determina que o medicamento na forma fracionada deverá ser disponibilizado para uso ou consumo no prazo máximo de seis meses após a data da concessão do registro, sob pena de caducidade. Tal prazo poderá ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, mediante razões fundamentadas em prévia justificativa do titular do registro. O registro da apresentação do medicamento que não houver sido colocado à disposição do consumidor e usuário de medicamentos durante o respectivo período de validade não será revalidado.

Dispensa de medicamentos- estabelece que as farmácias e drogarias deverão dispensar medicamentos na forma fracionada, de modo que sejam disponibilizados aos consumidores e usuários de medicamentos na quantidade prescrita pelo profissional competente. O medicamento que não apresentar prescrição deverá ser fracionado e dispensado em quantidade que atenda às necessidades terapêuticas do consumidor e usuário de medicamentos, sob orientação e responsabilidade do profissional competente devidamente habilitado.

Preço de medicamentos - determina o preço do medicamento destinado ao fracionamento deverá atender ao disposto na regulamentação específica da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), visando o melhor custo benefício para o consumidor e usuário de medicamentos.

Medidas especiais - estabelece que o Poder Executivo estará autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos fracionado, com vistas a estimular esta prática no País em busca da individualização da terapia medicamentosa e da promoção do uso racional de medicamentos.

Relação de medicamentos fracionados - estabelece que o órgão federal responsável pela vigilância sanitária deverá editar, periodicamente, a relação de medicamentos destinados ao fracionamento registrados no País.

Preferência no SUS - estabelece que, nas aquisições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aquele destinado ao fracionamento terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, observada a preferência estabelecida para o medicamento genérico.

Incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos

PL 02233/2019 da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos”.

Dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos.

Medicamentos órfãos - estabelece medicamentos órfãos como sendo os produtos destinados ao diagnóstico, prevenção ou tratamento de doenças raras, que afetem até sessenta e cinco pessoas em cada cem mil indivíduos.

Incentivos fiscais - autoriza o Poder Executivo a reduzir a zero e a restabelecer a alíquota do PIS/PASEP, PIS/PASEP-Importação, Cofins e do Cofins-Importação incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de medicamentos órfãos.

Regime especial de crédito presumido - concede regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos órfãos.

Registro sanitário - determina que o registro sanitário dos medicamentos órfãos, inclusive os importados, deverão ser submetidos a um processo simplificado, que confira maior celeridade na sua análise e aprovação, nos termos regulamentares.

Sustação da Resolução 2/19, que estabelece monitoramento e liberação dos critérios ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição

PDL 00109/2019 do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ), que "Susta a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, que Estabelece procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico".

Susta os efeitos da Resolução nº 2 de 2019 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, referente ao estabelecimento de procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Nova regra de rateio dos *royalties* devidos na exploração de petróleo

PL 02258/2019 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que "Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, para estabelecer novas regras de rateio dos *royalties* devidos".

Determina que os *royalties* devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 22% para os Estados confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- b) 5% para os Municípios confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- c) 2% para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, nos termos de decreto do Presidente da República;
- d) 24,5% para os Estados e o Distrito Federal, segundo os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;
- e) 24,5% para os Municípios, segundo os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- f) 22% para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Repasses à Eletrobras de aportes do Tesouro para a cobertura de débitos de combustível com a Petrobras

MPV 00879/2019 do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009".

A compensação da CDE às concessionárias do Sistemas Isolados que tiverem tido despesas incorridas com combustíveis poderá ser realizada para a aquisição de combustíveis realizada até 30 de junho de 2017. Anteriormente a compensação se dava com aquisição ocorridas até 30 de abril de 2016.

Promove, como objetivo da CDE, o provimento de recursos para o pagamento da parcela total, transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural para fins de geração de energia elétrica relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início de sua vigência, até 30 de junho de 2017. Os preços praticados para esses repasses refletirão os valores regulados pela ANP.

Destinação de recursos para CDE - a União poderá destinar à CDE recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga. Tal transferência é limitada em até R\$ 3.500.000.000,00 até o exercício de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.



Orçamento CDE - a Aneel incluirá no orçamento anual da CDE, em até dez anos, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas e que serão atualizadas pela taxa SELIC.

Reembolso CDC - o direito de reembolso da CDC, após a interligação ao SIN, alcançará as eventuais prorrogações das autorizações ou as concessões das respectivas instalações de geração quando decorrentes do aproveitamento ótimo de termoeletricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido combustível líquido para gás natural, a partir de 2010, como alternativa à substituição da energia vendida por essas termoeletricas, conforme estabelecido em regulamento do Poder Concedente.

Revogação do regime e tratamento tributário diferenciado das atividades de exploração de gás natural e petróleo

PL 02267/2019 do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Revoga a Lei n.º 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 62, de 21 de novembro de 1966".

Revoga a lei a qual dispõe sobre o tratamento e o regime tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.